



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### PROJETO DE LEI Nº 193, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Poder Executivo

*Institui os Órgãos de Imprensa Oficiais do Município de Venâncio Aires, para as situações que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Venâncio Aires, para fins de publicidade dos atos administrativos e normativos expedidos pela Administração Municipal, o Mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. De forma alternativa, e visando a transparência, podem ser usados como meios de divulgação dos atos da Administração Municipal, o Jornal de circulação local contratado por meio do competente Procedimento Administrativo, e a Página oficial do Município na Internet.

Art. 2º Fica instituído como Órgão de Imprensa Oficial para fins do disposto no inc. XIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Jornal de circulação local contratado por meio do competente Procedimento Administrativo;

Art. 3º Fica determinado que os avisos contendo os resumos dos editais de licitação, de todas as modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/93, deverão ser publicados na Página oficial do Município na Internet, além do previsto no art. 21 da citada Lei.

§ 1º O aviso publicado conterà, no mínimo, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º A prova da publicação por meio da Página oficial do Município na Internet deverá ser juntada aos autos do processo de licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições das Leis nº 3.372, de 10 de agosto de 2004 e nº 4.618, de 30 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de setembro de 2010.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### JUSTIFICATIVA

Em consonância com as determinações do Princípio da Publicidade previsto pelo art. 37 da CF/88, um dos princípios da Administração Pública, o qual objetiva resguardar o direito à informação e à transparência na atuação administrativa, mediante a ampla divulgação dos atos praticados, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa.

Tal princípio foi reforçado pelo art. 3º da Lei nº 8666/93 e suas alterações, tal Lei “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública”. Por sua vez, também a Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, instituiu a transparência da gestão fiscal em seu art. 48.

Em atendimento ao princípio da publicidade e transparência dos atos de gestão, este Projeto visa ampliar a publicidade dos atos derivados das licitações públicas e demais atos administrativos e normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

**AIRTON LUIZ ARTUS**  
Prefeito Municipal

**Leandro Pitsch**  
Secretário de Administração